Lei nº 20, de 4 de Abril de 1.956

Autoriza a execução das obras de construção de uma usina hidro-elétrica.

O povo do Município de Claraval, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a executar, mediante Concorrência pública ou administrativa, as obras de construção de uma usina hidroelétrica com as respectivas rêdes de transmissão e distribuição para a sede do Município, podendo para êsse fim, despender até a importancia de Cr$ 7.100.000,00 (Sete milhões e cem mil cruzeiros).

§ único - As obras serão executadas de acôrdo com o plano técnico apresentado pela Elétrica Brasil Eletro-Industria S.A., que fica aprovado.

Art. 2º - É o poder Executivo autorizado ainda a contrair empréstimo, com a Caixa Economica Federal de Minas Gerais, ou outro estabelecimento de crédito do país, até a importancia de Cr$ 7.100.000,00 (Sete milhões e cem mil cruzeiros), para atender aos compromissos decorrentes da autorização contida no artigo anterior.

§ único - O empréstimo será obtido pelo prazo maximo de 12 (doze) anos, juros de 12% (doze por cento) a. a. e amortização de acôrdo com a tabela "Price".

Art. 3º - O Município dará, em garantia do resgate, ao estabelecimento financiador as cotas anuais do Imposto sôbre a Renda e, subsidiariamente, para complemento e reforço da garantia, a renda do serviço de eletricidade e do Imposto de Ind. e Profissões.

Art. 4º - Assegurar-se-á à Prefeitura o direito de resgatar, antecipadamente, qualquer prestação, ou amortizá-la, com a correspondente redução dos juros avançados.

Art. 5º - Serão consignados nos orçamentos as dotações indispensáveis às amortizações, de juros e capital, do empréstimo a que se refere o artigo 2º.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir os créditos especiais necessários à execução das obras autorizadas, respeitado o disposto no artigo 1º.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de C. Lanoso, 4 de Abril de 1.956

a) Joaquim Plácido Cintra
Joaquim Placido Cintra
Prefeito Municipal

O Secretário
José Aparecido